DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.180, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA - RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.104, de 23 de dezembro de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária.

- a Resolução SES/MG n° 6.963, de 04 de dezembro de 2019, que adota a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – para as atividades econômicas sujeitas ao controle sanitário, estabelece sua classificação de risco para fins de licenciamento sanitário no âmbito do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde nos municípios;

- o caráter de continuidade do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS);

- a situação de calamidade vivenciada pelo estado de Minas Gerais em função da epidemia pelo novo coronavírus que dificultou a adesão e elaboração dos planos de ação municipais;

- o Ofício nº 171/2020, de 07 de julho de 2020, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.180, DE 07 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.149, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Altera a Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.180, de 07 de julho de 2020, que prova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.050, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para participação, execução, monitoramento e avaliação do Programa de Descentralização da Vigilância Sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o § 1º do art. 4º da Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...) § 1º – O Termo de Compromisso deverá ser assinado até 31 de julho de 2020.(...)" (nr)

Art. 2º - Alterar o Art. 8º da Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Considera-se que a ação esteja cumprida, para fins de repasse da segunda parcela, quando a ata de ciência do Plano na CIB Micro for inserida no SiG-RES ou outro sistema autorizado pela SES.

Art. 3º - Alterar o Art. 9º da Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – Após assinatura do Termo de Compromisso, o Município terá até 31 de agosto para inserir no SiG-RES, ou outro sistema autorizado pela SES, a ata de ciência do Plano na CIB Micro.

Art. 4º - O Anexo I da Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O Anexo IV da Resolução SES/MG n° 6.906, de 13 de novembro de 2019, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.149, DE 07 DE JULHO DE 2020
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.149, DE 07 DE JULHO DE 2020.

FICHA DE INDICADORES E METAS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INDICADOR 01	**Percentual de estabelecimentos classificados como baixo risco B sujeitos ao controle sanitário municipal inspecionados.**
OBJETIVO	Monitorar a execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal.
DESCRIÇÃO	A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor da vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. Para os estabelecimentos classificados como baixo risco B, a inspeção poderá ser posterior ao licenciamento sanitário. No caso de renovação do alvará sanitário, as inspeções devem ser realizadas antes do vencimento (conforme definido no Código de Saúde Estadual, a empresa deverá solicitar sua renovação no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência (ou o prazo disposto no código municipal) e a VISA municipal deverá se organizar para inspecionar o estabelecimento antes do vencimento de forma que o mesmo não fique sem o alvará por inoperância da administração pública).
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal (conforme anexo IV).
META	Para fins de avaliação deste indicador será considerada meta cumprida quando 80% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária classificados como baixo risco B forem inspecionados (incluindo os de atividades dependentes de informação classificados como baixo risco B). Ressalta-se que 100% dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária devem ser inspecionados.
FORMA DE CÁLCULO	[(Nº de estabelecimentos de baixo risco B inspecionados no ano + Nº de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como baixo risco B inspecionados no ano) / (Total de estabelecimentos de baixo risco B cadastrados pelo município + Total de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como baixo risco B cadastrados pelo município)] x 100

FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município; ou Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município; - Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS); - Relatórios de inspeção – solicitados por amostragem a partir dos dados inseridos no FormSUS;
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	O formulário do FormSUS, denominado Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos, deve ser preenchido após cada inspeção realizada, por técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais. Mesmo se for uma reinspeção, uma nova ficha deverá ser preenchida. Os formulários deverão ser preenchidos até o dia 10 do mês subsequente à data de realização da inspeção. Entre os dias 10 e 15 do mês subsequente, o Nível Central encaminhará os dados às respectivas Unidades Regionais, em planilha Excel. Os dados deverão ser encaminhados aos municípios para conhecimento e avaliação. Os municípios poderão acompanhar o quantitativo mensal de formulários preenchidos pelo Portal de Vigilância em Saúde. De acordo com a RDC 207/2018 e IN 32/2019 será procedida a auditoria na VISA municipal, nos termos do parágrafo 2º, artigo 3º da IN 32/2019.
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	- Manter cadastro de estabelecimentos atualizado, com quantitativo total para cada tipo de atividade. - Monitorar mensalmente o quantitativo de formulários preenchidos. - Registrar os números dos protocolos gerados automaticamente após cada formulário preenchido e arquivamento, físico ou digital, dos relatórios gerados.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência da atualização constante dos bancos de dados por parte dos fiscais dos municípios.
NORMAS/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 02	**Percentual de estabelecimentos classificados como alto risco sujeitos ao controle sanitário municipal inspecionados.**
OBJETIVO	Monitorar a execução das inspeções sanitárias realizadas pela vigilância sanitária municipal.

DESCRIÇÃO	A inspeção sanitária consiste em verificar no estabelecimento a existência ou não de fatores de risco sanitário que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva e/ou ao meio ambiente, devendo o setor da vigilância sanitária utilizar a legislação pertinente a cada estabelecimento. No caso de renovação do alvará sanitário, as inspeções devem ser realizadas antes do vencimento (conforme definido no Código de Saúde Estadual, a empresa deverá solicitar sua renovação no prazo entre 90 (noventa) até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência (ou o prazo disposto no código municipal) e a VISA municipal deverá se organizar para inspecionar o estabelecimento antes do vencimento de forma que o mesmo não fique sem o alvará por inoperância da administração pública).
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Específico (dependendo do porte populacional conforme Anexo IV)
META	100% dos estabelecimentos classificados como alto risco inspecionados (incluindo os de atividades dependentes de informação que forem classificados como alto risco).
FORMA DE CÁLCULO	[(Nº de estabelecimentos de alto risco inspecionados no ano + Nº de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como alto risco inspecionados no ano) / (Total de estabelecimentos de alto risco cadastrados pelo município + Total de estabelecimentos de atividades dependentes de informação classificados como alto risco cadastrados pelo município)] x 100
FONTE DE DADOS	- Sistema de informação em vigilância sanitária oficial do município; ou Cadastro dos estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária do município; - Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS); - Relatórios de inspeção – solicitados por amostragem a partir dos dados inseridos no FormSUS.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Ao final do ano, o município deverá cumprir 100% da meta. O formulário do FormSUS, denominado Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos, deve ser preenchido após cada inspeção realizada, por técnicos das Vigilâncias Sanitárias Municipais. Mesmo se for uma reinspeção, uma nova ficha deverá ser preenchida. Os formulários deverão ser preenchidos até o dia 10 do mês subsequente à data de realização da inspeção. Entre os dias 10 e 15 do mês subsequente, o Nível Central encaminhará os dados às respectivas Unidades Regionais, em planilha Excel. Os dados deverão ser encaminhados aos municípios para conhecimento e avaliação. Os municípios poderão acompanhar o quantitativo mensal de formulários preenchidos pelo Portal de Vigilância em Saúde. De acordo com a RDC 207/2018 e IN 32/2019 será procedida a auditoria na VISA municipal, nos termos do parágrafo 2º, artigo 3º da IN 32/2019.

ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	- Manter cadastro de estabelecimentos atualizado, com quantitativo total para cada tipo de atividade. - Monitorar mensalmente o quantitativo de formulários preenchidos. - Registrar os números dos protocolos gerados automaticamente após cada formulário preenchido e arquivamento, físico ou digital, dos relatórios gerados.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência da atualização constante dos bancos de dados por parte dos fiscais dos municípios.
NORMAS/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 03	**Percentual de projetos arquitetônicos de estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário municipal avaliados no prazo.**
OBJETIVO	Monitorar se a resposta ao requerente às solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos é feita em tempo hábil.
DESCRIÇÃO	A avaliação de projetos arquitetônicos pela VISA identifica se as soluções técnicas de arquitetura e de engenharia adotadas no projeto físico dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário atendem a legislação sanitária vigente proporcionando condições adequadas à realização das atividades do estabelecimento. A cada avaliação do projeto deverá ser emitido, dentro do prazo estabelecido, documento informando se o projeto físico analisado está ou não em conformidade com os critérios e as normas estabelecidos para cada tipo de estabelecimento.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Específico (Municípios com população acima de 100.000 habitantes).
META	100%
FORMA DE CÁLCULO	(Nº de projetos arquitetônicos avaliados no prazo, no período avaliado / Nº de solicitações de avaliação de projetos arquitetônicos no período avaliado) X 100.
FONTE DE DADOS	Planilha de Acompanhamento Mensal elaborada pela Superintendência de Vigilância Sanitária.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Prazos: Para municípios com população acima de 100.000 habitantes: 100% dos projetos analisados em um prazo máximo de 60 dias. Os profissionais habilitados para realizar estas avaliações de projetos são os arquitetos e engenheiros civis capacitados pela VISA estadual e lotados ou em exercício na Prefeitura municipal. Os profissionais capacitados e habilitados ao desempenho destas atividades não poderão ter nenhum impedimento ético-legal para o exercício desta atividade, principalmente no que se refere aos responsáveis técnicos pela elaboração de projetos arquitetônicos da

	área da saúde sob o escopo de ação da Vigilância Sanitária para municípios. Para os municípios com população acima de 100.000 habitantes que não tiverem o serviço de avaliação de projeto arquitetônico estruturado e com profissional capacitado pela Vigilância Sanitária Estadual, este indicador será avaliado como "não cumprido".
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	- Disponibilização de profissional arquiteto ou engenheiro civil; - Capacitação específica realizada pelo Nível Central e URS.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência de profissionais capacitados e em quantidade suficiente de acordo com a demanda
NORMAS/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Planilha de Acompanhamento Mensal

INDICADOR 04	**Instauração de Procedimento, Processo Administrativo Sanitário (PAS) e instâncias de julgamento.**
OBJETIVO	Fomentar os municípios a realizarem a instauração de Procedimento, Processo Administrativo Sanitário (PAS) e instâncias de julgamento para efetivar as ações de VISA.
DESCRIÇÃO	A Administração Pública, para registro de seus atos, controle da conduta de seus agentes e solução de controvérsias dos administrados, utiliza-se de diversificados procedimentos que recebem a denominação comum de processo administrativo. É uma sucessão itinerária e encadeada de atos administrativos que tendem, todos, a um resultado final e conclusivo. O **Processo Administrativo Sanitário (PAS)** é uma espécie de processo administrativo que tem por objetivo apurar a possível ocorrência de infrações à legislação sanitária. A instauração do PAS ocorre mediante a lavratura do Auto de Infração (AI), o qual se constitui na peça inaugural do processo (Manual de Processo Administrativo Sanitário – RS, 2017). A instauração de **instância de julgamento** consiste na designação de autoridades sanitárias para atuarem nos julgamentos dos PAS. **Procedimento** é a via formal em que se realiza a ação administrativa para a realização de um fim. A finalidade consiste na emissão de um ato administrativo.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	• **Instauração de procedimento:** Universal • **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** Específica para municípios com população acima de 50.000 habitantes.
META	100%

FORMA DE CÁLCULO	• **Instauração de procedimento:** (Nº de atos administrativos lavrados que visam prevenir/coibir a ocorrência de infrações sanitárias / Nº de estabelecimentos em que irregularidades foram constatadas) X 100. • **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** Etapas: 1- Reuniões municipais com participação de representantes da VISA e do município para apresentação da proposta. Sugestão: URS, VISA municipal, secretário de saúde, setor jurídico do município, prefeito. 2- Participação em Capacitação promovida pela URS para revisão e aprimoramento das atividades e atribuições a serem desempenhadas por cada ente. 3- Construção e aprovação do Código Sanitário do município, ou definição pela aplicação do Código Estadual (Lei 13.317/99). 4- Designação de servidores para composição das instâncias julgadoras. O indicador será avaliado pelo cumprimento, por ciclo, de, no mínimo, uma das etapas necessárias para a instauração do PAS e constituição das instâncias de julgamento.
FONTE DE DADOS	• **Instauração de procedimento:** - Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos (formulário FormSUS); - Preenchimento de formulários oficiais (auto/termo, notificação). • **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** - Atas de reuniões, listas de presença em capacitações, etc. – Etapas 1 e 2 - Publicação do Código Sanitário – Etapa 3 - Designação de servidores para compor as instâncias julgadoras – Etapa 4
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	• **Instauração de procedimento:** Será considerado o cumprimento de 100% a apuração de todas as irregularidades sanitárias por meio da instauração de procedimentos administrativos. • **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** Será considerado o cumprimento de 100% a realização de, no mínimo, uma das etapas necessárias para a instauração do PAS e constituição das instâncias de julgamento no ciclo.

ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	• **Instauração de procedimento:** - Preenchimento da Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos - Capacitação para preenchimento de documentos e lavratura dos atos administrativos. • **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** Elaboração de um plano de ação em conjunto com a URS para o cumprimento das etapas iniciais.
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	• **Instauração de PAS e instâncias de julgamento:** Necessidade de participação efetiva das URS nas etapas propostas, o que nem sempre é possível. Nestes casos, o não cumprimento de uma etapa pela impossibilidade da presença de um representante da regional ou pela não oferta de capacitação em determinado semestre, será considerada a opção "NÃO EFETIVO". O indicador será considerado cumprido para os municípios que já instauram, tramitam e concluem os Processos Administrativos Sanitário.
NORMAS/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Lei 13.317/99 – Código de Saúde Planilha de Notificações de Riscos e Situação de Riscos: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=24959

INDICADOR 05	**Percentual de amostras mensais analisadas para o residual de agente desinfetante em água para consumo humano (parâmetro: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).**
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017, Anexo XX, referente ao parâmetro "Residual do Agente Desinfetante" – RAD.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro "Residual do Agente Desinfetante" – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro "residual de agente desinfetante- RAD".

FORMA DE CÁLCULO	[Número de amostras de água analisadas para o parâmetro residual de agente desinfetante - RAD (parâmetros: cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro, no período avaliado)/ Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro RAD, no período avaliado] X 100.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs.: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA, assim sendo, considerar as orientações descritas no tópico META. Contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, definidas no âmbito nacional/estadual. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, está sujeita a alteração durante a vigência desta edição.
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Capacitar os técnicos do município para realização das coletas, análises e avaliação dos resultados Estruturar laboratório municipal para realização das análises.
NORMAS/ DOCUMENTOS RELACIONADOS	Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_vigiagua.pdf

INDICADOR 06	**Percentual de análise mensal, para o parâmetro "Coliformes Totais", de vigilância da qualidade da água para consumo humano (VIGIAGUA).**
OBJETIVO	Realizar a vigilância municipal da qualidade da água para consumo humano para identificar e intervir sobre os potenciais riscos à saúde relacionados ao consumo de água fora dos padrões de potabilidade exigidos pela Portaria de Consolidação nº 05, de 28/09/2017,

	Anexo XX, referente ao parâmetro “Coliformes Totais”.
DESCRIÇÃO	Trata-se da execução de percentual mínimo de análises de água para consumo humano, referente ao parâmetro “Coliformes Totais” – RAD, da Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de VIGIAGUA, incluída a inserção dos dados no SISAGUA no prazo estabelecido.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	Executar mensalmente o mínimo de 50% do plano municipal de amostragem de VIGIAGUA para o parâmetro “coliformes totais”.
FORMA DE CÁLCULO	(Número de amostras de água analisadas para o parâmetro Coliforme Total, no semestre a ser avaliado / Total de amostras definido para o município conforme Diretriz Nacional do Plano de amostragem de VIGIÁGUA para o parâmetro Coliforme Total, no período avaliado) X 100.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua). Obs: os dados de execução do plano de amostragem municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA até o último dia do mês subsequente a cada mês de execução da análise.
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	O plano de amostragem municipal está disponível integralmente no SISAGUA, assim sendo, considerar as orientações descritas no tópico META. Contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação. Os municípios possuem a competência legal de executar as diretrizes para o monitoramento de vigilância da qualidade da água para consumo humano, definidas no âmbito nacional/estadual. Ressalta-se que qualquer tratativa para utilização da rede estadual de laboratórios de saúde pública, acordada junto à equipe técnica da unidade regional de saúde de jurisdição, está sujeita a alteração durante a vigência desta edição.
ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Capacitar os técnicos do município para realização das coletas, analises e avaliação dos resultados Estruturar laboratório municipal para realização das analises.

NORMAS / DOCUMENTOS RELACIONADOS	Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. Diretriz Nacional do Plano de Amostragem de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretriz_nacional_plano_vigiagua. pdf

INDICADOR 07	**Percentual de formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.**
OBJETIVO	Identificar as formas de abastecimento de água para consumo humano do município e a população que faz uso dessas fontes de água, possibilitando adoção de medidas no âmbito da vigilância.
DESCRIÇÃO	Trata-se do cadastro das formas de abastecimento (SAI - Solução Alternativa Individual, SAC - Solução Alternativa Coletiva e SAA – Sistema de Abastecimento de Água) dos municípios e a descrição da população que faz uso dessas formas como fonte de água para consumo humano. A população total do município de acordo com o IBGE deve ter forma de abastecimento de água para consumo humano conhecida e cadastrada no SISÁGUA.
ESPECIFICIDADE DO INDICADOR	Universal
META	70% da população com formas de abastecimento cadastradas no SISÁGUA.
FORMA DE CÁLCULO	(Quantidade de pessoas com formas de abastecimento conhecida cadastradas no SISÁGUA, no período avaliado / População do município conforme IBGE) X 100.
FONTE DE DADOS	Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA). Obs.: os dados de cadastramento das formas de abastecimento de água para consumo humano municipal devem ser registrados no sistema de informação SISÁGUA
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Os formulários de cadastro das formas de abastecimento estão disponíveis no SISAGUA, assim sendo, considerar as orientações descritas no tópico META. Contatar previamente a referência técnica regional sobre acesso ao SISAGUA e orientações técnicas alusivas à vigilância e/ou sistema de informação.

ESTRATÉGIAS SUGERIDAS PARA ALCANCE DA AÇÃO	Sistema de Informação implantado para cadastramento e monitoramento dos dados
LIMITAÇÕES DO INDICADOR	Dependência da atualização dos dados por parte dos responsáveis pelo abastecimento.
NORMAS / DOCUMENTOS RELACIONADOS	Ministério da Saúde. Programa Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo, 2005. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação Nº5 de 28/09/2017, Anexo XX, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Ministério da Saúde. Manual de procedimentos de vigilância em saúde ambiental relacionada a qualidade da água para consumo humano. BRASIL, 2006. Manual de procedimentos de entrada de dados do Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo humano. BRASIL, 2016.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.149, DE 07 DE JULHO DE 2020.

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO E DESCENTRALIZAÇÃO POR PORTE POPULACIONAL

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE ALTO RISCO			
Tipo de estabelecimento	**CNAE Subclasse**	**Descrição da atividade econômica**	**Descentralização**
Fabricante de alimentos	0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de alimentos	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de saneantes e domissanitários	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Para municípios acima de 100.000 habitantes

Fabricante de saneantes e domissanitários	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de medicamentos e/ou produtos para saúde	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de medicamentos e/ou produtos para saúde	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de medicamentos e/ou produtos para saúde	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Fabricante de produtos para a saúde	3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Ótica	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de medicamentos	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Para municípios acima de 20.000 habitantes

Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de saneantes e domissanitários	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio atacadista de produtos para a saúde	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Para todos os municípios
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Comércio varejista de medicamentos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de controle de pragas	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Para todos os municípios
Serviços de ensino	8511-2/00	Educação infantil - creche	Para todos os municípios
Hospitais	8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Para municípios acima de 100.000 habitantes

Hospitais	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de transporte de pacientes	8621-6/01	UTI móvel	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de transporte de pacientes	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Para todos os municípios
Hospitais	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Para todos os municípios
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Para todos os municípios
Clínicas/Ambulatórios	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Posto de coleta de amostras clínicas	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Para todos os municípios
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Laboratórios de análises clínicas	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Laboratórios de biologia molecular	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diálise	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/04	Serviços de tomografia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviço de diagnóstico por imagem e gráficos	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Para municípios acima de 20.000 habitantes

Serviços de diagnóstico	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Serviços de diagnóstico	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Atividades de Nutrição Enteral e Parenteral	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Para municípios acima de 100.000 habitantes
Clínicas/Ambulatórios	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Atividades de assistência a idosos, prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Atividades de assistência a idosos, prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Para todos os municípios
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e	Para municípios acima de 20.000 habitantes

convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		convalescentes	
Serviços de atenção domiciliar	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Para todos os municípios
Serviços de assistência psicossocial	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Serviços de hospedagem	8730-1/01	Orfanatos	Para todos os municípios
Serviços de hospedagem	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Para municípios acima de 20.000 habitantes
Estúdio de tatuagem	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de *piercing*	Para todos os municípios

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO B			
Tipo de estabelecimento	**CNAE Subclasse**	**Descrição da atividade econômica**	**Descentralização**
Fabricante de alimentos	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1081-3/01	Beneficiamento de café	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Para todos os municípios
Serviços de Prótese Dentária	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Para todos os municípios
Transporte de produtos relacionados à saúde	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Para todos os municípios

Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para todos os municípios

Comércio Atacadista de Alimentos	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4722-9/02	Peixaria	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Para todos os municípios
Outros Serviços de Interesse da Saúde	4729-6/01	Tabacaria	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Para todos os municípios
Comércio varejista de saneantes e domissanitários	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Para todos os municípios
Restaurantes e similares	5611-2/01	Restaurantes e similares	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8513-9/00	Ensino fundamental	Para todos os municípios

Serviços de Transporte de Pacientes	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Para todos os municípios
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Para todos os municípios
Atividades de assistência a idosos, prestadas em residências coletivas e particulares	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	8730-1/02	Albergues assistenciais	Para todos os municípios
Serviços de Assistência Social	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/02	Serviços de cremação	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/03	Serviços de sepultamento	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/04	Serviços de funerárias	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Para todos os municípios

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO A			
Tipo de estabelecimento	**CNAE Subclasse**	**Descrição da atividade econômica**	**Descentralização**
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Para todos os municípios
Comércio Atacadista de Alimentos	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Ótica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Para todos os municípios
Comércio Varejista de alimentos e/ou produtos sujeitos ao controle sanitário	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5510-8/01	Hotéis	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5510-8/02	Apart-hotéis	Para todos os municípios

Serviços de Hospedagem	5510-8/03	Motéis	Para todos os municípios
Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/02	Campings	Para todos os municípios
Serviços de Hospedagem	5590-6/03	Pensões (alojamento)	Para todos os municípios
Comércio Varejista de Alimentos	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8520-1/00	Ensino médio	Para todos os municípios
Serviços de Ensino	8591-1/00	Ensino de esportes	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Para todos os municípios
Atividades funerárias e serviços relacionados	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Para todos os municípios

ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE UMA INFORMAÇÃO					
Tipo de estabelecimento	**CNAE Subclasse**	**Descrição da atividade econômica**	**Descentralização**		
			Alto	**Baixo Risco B**	**Baixo Risco A**
Fabricante de alimentos	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de alimentos	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	

Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	

Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes		Para todos os municípios	Para todos os municípios

Fabricante de alimentos	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de gelo	1099-6/04	Fabricação de gelo comum		Para todos os municípios	Para todos os municípios

Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de embalagens de alimentos	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Para municípios acima de 100.000 habitantes		

Fabricante de embalagens de alimentos	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de medicamentos, cosméticos, saneantes e/ou fabricante de insumos para fabricação de medicamentos, cosméticos, saneantes	1931-4/00	Fabricação de álcool	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de saneantes e domissanitários	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de gases industriais	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de saneantes e domissanitários	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de produtos relacionados à saúde	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Para municípios acima de 100.000 habitantes		

Fabricante de insumos alimentícios e/ou saneantes e/ou insumos para fabricação de saneantes	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de produtos farmoquímicos	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de medicamentos e/ou produtos para saúde	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de produtos para a saúde ou produtos de higiene	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de produtos para a saúde	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de embalagens de alimentos	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	Para municípios acima de		

			100.000 habitantes		
Fabricante de artigos ópticos (quando houver fabricação de produtos para saúde)	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de Produtos para a Saúde	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de Produtos para a Saúde	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de artigos ópticos (quando houver fabricação de produtos para saúde)	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de Produtos para a Saúde	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Fabricante de velas, inclusive decorativas	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		Para todos os municípios	
Comércio Atacadista de Alimentos	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente		Para todos os municípios	

Comércio atacadista de medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e/ou insumos para fabricação de medicamentos, cosméticos, saneantes	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Comércio atacadista de embalagem de alimentos	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens			Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos sujeitos ao controle sanitário	4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos sujeitos ao controle sanitário	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos sujeitos ao controle sanitário	4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Comércio varejista de alimentos	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Comércio varejista de produtos para a saúde	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Transporte de produtos relacionados à saúde	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Transporte de produtos relacionados à saúde	5021-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Para municípios acima de 20.000 habitantes		

Transporte de produtos relacionados à saúde	5021-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Serviços de Hospedagem	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Comércio varejista de alimentos	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de produtos para saúde	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Laboratórios (de ensaios clínicos)	7120-1/00	Testes e análises técnicas.	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Laboratórios (de controle de qualidade-laboratório analítico)	7120-1/00	Testes e análises técnicas.	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Centros de bioequivalência	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Para municípios acima de 100.000 habitantes		
Hospital veterinário	7500-1/00	Atividades veterinárias	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso alugue produto para saúde de uso profissional)	7729-2/03	Aluguel de material médico	Para todos os municípios		Para todos os municípios
Comércio varejista de produtos para a saúde (caso alugue produto para saúde de uso profissional)	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Para todos os municípios		Para todos os municípios

Serviço de reprocessamento e esterilização de materiais médico-hospitalar	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Envasamento e pacotamento de alimentos	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Para municípios acima de 20.000 habitantes		
Consultório de Profissionais de Saúde	8630-5/04	Atividade odontológica	Para todos os municípios		
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes		Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Para todos os municípios		Para todos os municípios
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana		Para todos os municípios	
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Para todos os municípios		
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/04	Atividades de podologia	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Consultório de Profissionais de Saúde	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Para todos os municípios		Para todos os municípios
Serviços de Assistência Psicossocial	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Atividades esportivas, recreação e lazer	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares		Para todos os municípios	Para todos os municípios
Atividades esportivas, recreação e lazer	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico		Para todos os municípios	
Atividades esportivas, recreação e lazer	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos		Para todos os municípios	

Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Para todos os municípios		
Serviços Lavanderia (que não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/01	Lavanderias	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Serviços Lavanderia (que não compreenda lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar)	9601-7/03	Toalheiros	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Serviços de Estética e Tratamento de Beleza	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure		Para todos os municípios	
Serviços de Estética e Tratamento de Beleza	9602-5/02	Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Velório	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Para todos os municípios	Para todos os municípios	

ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE DUAS INFORMAÇÕES					
			Descentralização		
Tipo de estabelecimento	CNAE Subclasse	Descrição da atividade econômica	Alto	Baixo Risco B	Baixo Risco A
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	Para todos os municípios

RDC 222/2006-ANVISA)					
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	Para todos os municípios
Fabricante de alimentos (microempresa, empresa de pequeno e médio porte conforme os critérios da RDC 222/2006-ANVISA)	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Fabricante de alimentos de grande porte (conforme os critérios da Resolução 222/2006-ANVISA)	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Para municípios acima de 100.000 habitantes	Para todos os municípios	
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Transporte de produtos relacionados à saúde	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Transportadora de alimentos (exceto de origem animal)	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Para todos os municípios		Para todos os municípios

Transporte de produtos relacionados à saúde	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Para municípios acima de 20.000 habitantes		Para todos os municípios
Depósito de alimentos / produtos relacionados à saúde	5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Depósito de alimentos / produtos relacionados à saúde	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Depósito de alimentos / produtos relacionados à saúde	5320-2/02	Serviços de entrega rápida		Para todos os municípios	
Clínicas/Consultórios	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Para municípios acima de 20.000 habitantes	Para todos os municípios	
Clínicas/Consultórios	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Para todos os municípios	Para todos os municípios	
Clínicas/Consultórios	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Para todos os municípios	Para todos os municípios	